



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo  
CNPJ: 44.880.060/0001-11

03.08.15  
DE 17 DE JULHO DE 2015.

LEI Nº 4.450

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena/SP, conforme especifica.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FL. Nº	14
PROC. Nº	PL 59
	9

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º- As atribuições conferidas ao Consea de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º- Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como, o banco de alimentos, incentivos a agricultura familiar e urbana e ao auto-consumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento.

Art. 3º- Ao Consea de Dracena compete:

I- Analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II- Propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III- Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV- Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e à segurança alimentar;

V- Manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI- Elaborar seu regimento interno.



FL. Nº	75
PROC. Nº	PL 59
	9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 44.880.060/0001-11**

LEI Nº 4.450

DE 17 DE JULHO DE 2015.

**Art. 4º-** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% de seus membros titulares.

§ 1º- As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e /ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos a maioria absoluta (50% mai 1) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º- A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º- O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º- A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º- As funções da Secretaria Executiva do Consea serão exercidas por servidores municipais designados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Dracena, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

**Art. 5º-** As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de relevante serviço público.

**Art. 6º-** No prazo de até trinta dias contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Consea, este elaborará o seu regimento interno, que será promulgada por decreto do Executivo.

**Art. 7º-** O Consea de dracena será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 8º-** O Consea de Dracena será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira titular:

- I- 1 representante do Prefeito Municipal de Dracena;
- II - 1 representante da Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social;
- III- 1 representante da OAB;
- IV- 1 representante da Coordenadoria de assistência Técnica Integral (CATI);
- V- 1 representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- VI- 1 representante da Igreja Católica;
- VII- 1 representante do Conselho dos Pastores
- VIII- 1 representante do Lions Clube de Dracena;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 44.880.060/0001-11**

LEI Nº 4.450

DE 17 DE JULHO DE 2015.

- IX- 1 representante do Rotary Clube de Dracena;  
X- 1 representante do COMINDRA  
XI- 1 representante do Lions Clube Cinquentenário de Dracena  
XII- 1 representante da ACE de Dracena;  
XIII- 1 representante do Conselho Municipal de Educação;  
XIV- 1 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
XV- 1 representante das Associações de Moradores de bairros;  
XVI- 1 representante da Associação dos Produtores Rurais;  
XVII- 1 representante da Associação J. Marques- Jaciporã;  
XVIII- 1 representante da Câmara Municipal,  
XIX- 1 representante do Sindicato Rural Patronal;  
XX- 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;  
XXI- 1 representante da Defesa Agropecuária;  
XXII- 1 representante da UNESP

FL. Nº	76
PROC. Nº	PL 59

**Parágrafo Único** - Todas as instituições que vierem a compor o Consea deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

**Art. 9º**- Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Dracena, com a finalidade de receber e apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

**§ 1º**- O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Dracena será constituído com os seguintes recursos:

- I- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II- Dotações orçamentárias;
- III- Outras receitas.

**§ 2º**- O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Dracena será regido por este Conselho.

**Art. 10-** O Consea de Dracena deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, prevista no Orçamento Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 44.880.060/0001-11**

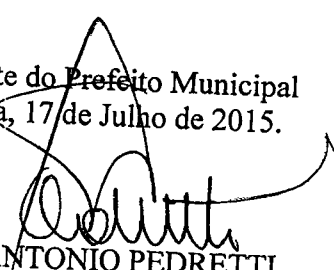
LEI Nº 4.450

DE 17 DE JULHO DE 2015.

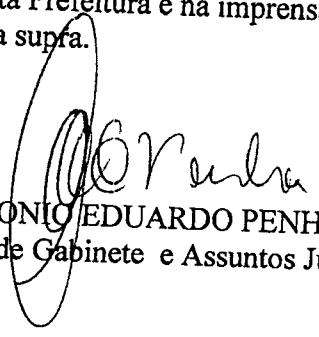
Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FL. Nº	17
PROC. Nº	2259

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 17 de Julho de 2015.

  
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do  
costume desta Prefeitura e na imprensa local.  
Dracena, data supra.

  
ANTONIO EDUARDO PENHA  
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos